



da vinculação ao instrumento convocatório, foi observado e anunciado em sessão pública a inexistência de previsão para reabertura de prazo.

Entretanto, vê-se que a Recorrente enviou manifestação com 04 (quatro) dias de atraso (fls. 647/648).

Portanto, diante da ausência de permissivo legal ou editalício para o recebimento de proposta de preços encaminhada fora do prazo, e em atenção ao princípio da isonomia para com as demais licitantes, fora recusada o lanceproposta cadastrado em sistema.

Desta forma, com alicerce nas Informações apresentadas pela Comissão Permanente de Licitação, **ratifico o entendimento adotado pela Pregoeira responsável pela condução do Pregão Eletrônico n.º 062/2017- TJAM, inserido às fls. 660/663, em todos os seus termos.**

Por tudo quanto exposto, **conheço** o presente recurso, a fim de **negar-lhe provimento**, pelas razões acima explanadas.

Determino que o presente *decisum* seja publicado no Diário de Justiça Eletrônico e no sítio eletrônico deste Tribunal de Justiça.

À Comissão Permanente de Licitação para as providências subsequentes.

À Divisão de Expediente para as providências necessárias.

Cumpra-se.

Manaus, 07 de fevereiro de 2018.

Des. FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES
Presidente TJ/AM

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 2017/024149

DESPACHO-OFÍCIO Nº 328/2018-GP/TJAM

Trata-se de processo administrativo referente à realização do Pregão Eletrônico n.º 067/2017-TJAM, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE (GRUPO) e ITEM, cujo objeto é Registro de preços para eventual aquisição de materiais de TI para atender ao Tribunal de Justiça do Amazonas, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência deste Edital.

O valor estimado para a execução do objeto desta licitação corresponde ao importe R\$ 538.947,40 (quinhentos e trinta e oito mil, novecentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos).

Registraram-se para participação no certame, através do envio de propostas de preço pelo sistema Comprasnet, várias empresas, conforme Ata da sessão do Pregão Eletrônico de fls. 454/590 dos autos.

Finalizada a Etapa de Lances, convocadas as empresas deu-se início à Etapa de Aceitabilidade, conforme a classificação adequada ao último lance, para fim de análise da Proposta de Preços consoante estabelecido na cláusula 14ª do Edital.

Para o Grupo 01, a empresa ALFA TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA - ME, CNPJ/CPF: 20.254.383/0001-31, classificada em 1º lugar pelo melhor lance, deixou transcorrer *in albis* o prazo assinalado para encaminhamento de sua Propostas de Preços, conforme certidões anexadas ao processo às fls. 265.

As empresas subsequentemente convocadas, observada a ordem de classificação no sistema Comprasnet, deixaram transcorrer *in albis* o prazo assinalado para encaminhamento de sua Propostas de Preços, conforme certidões de fls. 326, 335 e 337 anexadas ao processo, ou tiveram suas propostas recusadas por não preencher todos os requisitos descritos no Termo de Referência.

Sendo assim, em razão da não existência de empresas remanescentes o Grupo 01 restou fracassado.

Apresentadas razões recursais (fls. 611/612), a Recorrente sustenta, em síntese, que o atraso de 27 minutos para a apresentação do Formulário de Proposta deveu-se ao fato de

que o Grupo 01 tem uma grande quantidade de itens e por conta disso deveria possuir mais tempo para a elaboração da proposta.

A Recorrente sustenta, ainda, que o anexo do documento de habilitação também contribuiu para o atraso e, por fim, a Recorrente alega que o prazo se transcorreu durante seu horário de almoço, devido ao fuso horário, limitando a eficiência da funcionalidade. Argumenta pela aplicação dos princípios da vantajosidade e legalidade, para que sejam evitados prejuízos para a administração pública, para que se retorne à fase de Aceitação/Habilitação do Grupo 01; já que Recorrente participou, e apresentou a proposta mais vantajosa para a administração.

Pugna, enfim, pelo deferimento do recurso tendo em vista a aplicação da Lei nº 8.666/93 e art. 37 da Constituição Federal.

É o relatório.

A questão posta sob análise diz respeito à possibilidade de recebimento de Proposta de Preços após o esgotamento do prazo ofertado em sessão pública.

Está a Pregoeira, como servidor público, adstrita às regras postas na legislação de regência para a modalidade licitatória, bem como às normas postas em Edital. Assim, respeitados o princípio da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, foi observado e anunciado em sessão pública a inexistência de previsão para reabertura de prazo.

A Proposta de Preço apresentada pela Recorrente, para que fosse conhecida, haveria de ter sido precedida de pedido de prorrogação, em cumprimento da Cláusula 14.2.1 do Edital.

Não consta nos registros desta CPL qualquer manifestação da Recorrente, ALFA TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA – ME, durante o prazo estabelecido em sessão, apesar de regularmente convocada para envio da proposta de preços no dia 11/01/2018.

Entretanto, vê-se que a Recorrente enviou manifestação com 27 (vinte e sete) minutos de atraso (fls. 577/578).

Portanto, diante da ausência de permissivo legal ou editalício para o recebimento de proposta de preços encaminhada fora do prazo, e em atenção ao princípio da isonomia para com as demais licitantes, fora recusada o lanceproposta cadastrado em sistema.

Desta forma, com alicerce nas Informações apresentadas pela Comissão Permanente de Licitação, **ratifico o entendimento adotado pela Pregoeira responsável pela condução do Pregão Eletrônico n.º 067/2017- TJAM, inserido às fls. 618/621, em todos os seus termos.**

Por tudo quanto exposto, **conheço** o presente recurso, a fim de **negar-lhe provimento**, pelas razões acima explanadas.

Determino que o presente *decisum* seja publicado no Diário de Justiça Eletrônico e no sítio eletrônico deste Tribunal de Justiça.

À Comissão Permanente de Licitação para as providências subsequentes.

À Divisão de Expediente para as providências necessárias.

Cumpra-se.

Manaus, 07 de fevereiro de 2018.

Des. FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES
Presidente TJ/AM

RESENHA

Resenha: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TJAM

Processo Administrativo nº 2017/27982 – Ata de Registro de Preços nº 46/2017 do Pregão Eletrônico nº 36/2017 - TJAM - Registro de Preços para eventual aquisição de Material Permanente – ESCADAS, CARRINHOS PARA TRANSPORTE DE PROCESSOS, CARRINHOS DE CARGA E CARRO DE PLATAFORMA, para atender ao Tribunal de Justiça do Amazonas por um período de 12 (doze) meses. **Quantidade solicitada:**